NOTA TÉCNICA DE ENGENHARIA Nº 002/2026

FUNDAMENTAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Informação	Descrição
Objeto	Construção da Unidade de Apoio à Saúde do Bairro Campo do Rosário
Local	Rua Coronel Albertino Dias Ferraz, Bairro Campo do Rosário, Cristina/MG
Área construída	48,00 m²
Valor estimado	R$ 140.476,07
Referência orçamentária	SINAPI, localidade Belo Horizonte
Data-base	Abril de 2026
Regime de encargos	Não desonerado
BDI	24,60%
Data da planilha orçamentária	14 de outubro de 2026
Responsável técnico pelo orçamento	William Negreiros Junqueira, Engenheiro Civil
Registro profissional	CREA nº 38673/D
ART	MG20265287581
Documento técnico correlato	Curva ABC de Serviços da Construção da Unidade de Apoio à Saúde do Bairro Campo do Rosário

2. FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade fundamentar as exigências de qualificação técnico-operacional relativas à obra de construção da Unidade de Apoio à Saúde do Bairro Campo do Rosário.

A análise identifica as parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra, define os quantitativos mínimos admitidos para comprovação de experiência anterior e demonstra a proporcionalidade das exigências em relação ao porte, à complexidade e ao valor estimado da contratação.

Esta Nota Técnica integra o Projeto Básico e deverá instruir o processo administrativo, servindo de fundamento para a cláusula de habilitação técnica do edital de concorrência eletrônica.

3. IDENTIFICAÇÃO DA CURVA ABC

A identificação técnica da Curva ABC que fundamenta esta Nota deverá constar no processo nos seguintes termos:

> **Curva ABC de Serviços da Construção da Unidade de Apoio à Saúde do Bairro Campo do Rosário, integrante da Planilha Orçamentária de Custos elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município de Cristina/MG, datada de 14 de outubro de 2026, com valor global de R$ 140.476,07, referência SINAPI, localidade Belo Horizonte, data-base abril de 2026,**

regime não desonerado e BDI de 24,60%, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil William Negreiros Junqueira, CREA nº 38673/D, ART nº MG20265287581.

A Curva ABC deverá estar juntada como anexo desta Nota Técnica e conter, para cada serviço:
1. código da planilha;
2. código da composição de custos;
3. descrição do serviço;
4. unidade de medida;
5. quantidade;
6. preço unitário;
7. valor total;
8. percentual individual em relação ao valor global;
9. percentual acumulado;
10. classificação ABC.

4. FUNDAMENTO LEGAL E TÉCNICO

Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

O § 1º do art. 67 estabelece que a exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo, consideradas aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

O § 2º do mesmo artigo permite a exigência de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas selecionadas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A exigência também observa a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, segundo a qual os requisitos de capacidade técnico-operacional devem recair simultaneamente sobre parcelas de maior relevância e valor significativo, guardar proporção com a complexidade do objeto e, como regra, não superar 50% dos quantitativos previstos no orçamento. Aplicam-se, entre outros, a Súmula TCU nº 263 e os Acórdãos TCU nº 244/2015-Plenário e nº 1.251/2022-Plenário.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PARCELAS

O valor estimado da contratação é de **R$ 140.476,07**.

O parâmetro de 4% previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 corresponde a:

$$
R\$ 140.476,07 \times 4\% = R\$ 5.619,04
$$

Foram selecionados os serviços que, individualmente, possuem valor superior a R$ 5.619,04 e que representam sistemas construtivos relevantes para a funcionalidade, durabilidade, estanqueidade e acabamento da edificação.

A análise da Curva ABC identificou três itens que atendem, simultaneamente, ao critério de valor significativo e ao requisito de relevância técnica.

Item	Parcela	Valor com BDI	Participação no orçamento
1.4.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados	R$ 10.466,40	7,45%
1.4.4	Massa única para recebimento de pintura	R$ 13.232,52	9,42%
1.7.1	Telhamento com telha metálica termoacústica	R$ 12.148,50	8,65%
Total das parcelas selecionadas		**R$ 35.847,42**	**25,52%**

As três parcelas representam, em conjunto, 25,52% do valor estimado da obra e concentram serviços essenciais de vedação, revestimento e cobertura da Unidade de Apoio à Saúde.

6. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E QUANTITATIVOS MÍNIMOS

Os quantitativos mínimos foram definidos em 50% das quantidades previstas na planilha orçamentária, observando o limite máximo permitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Parcela de maior relevância	Quantidade total na planilha	Percentual exigido	Quantidade mínima a comprovar
1.4.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados	140,00 m^2	50%	70,00 m^2
1.4.4	Massa única para recebimento de pintura	236,00 m^2	50%	118,00 m^2
1.7.1	Telhamento com telha metálica termoacústica	65,00 m^2	50%	32,50 m^2

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS PARCELAS

7.1 Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados

A alvenaria de vedação é necessária à compartimentação dos ambientes da unidade, à organização dos fluxos internos, ao apoio das instalações prediais e ao recebimento dos revestimentos previstos.

A execução exige controle de locação, prumo, nivelamento, alinhamento, espessura de juntas, amarração, vãos, vergas, contravergas e interface com a estrutura e as instalações.

A má execução pode resultar em fissuras, desalinhamentos, infiltrações, falhas de acabamento, comprometimento dos revestimentos e inadequação funcional dos ambientes.

Por essa razão, será exigida comprovação de execução anterior de, no mínimo, 70,00 m^2 de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos ou sistema tecnicamente equivalente.

7.2 Massa única para recebimento de pintura

A massa única possui função de regularização, proteção e preparação das superfícies de vedação para o acabamento final em pintura.

A execução exige controle de traço, aderência, espessura, cura, esquadro, prumo, acabamento e compatibilidade com as camadas anteriores e posteriores.

A inadequação do serviço pode causar fissuras, desplacamentos, irregularidades superficiais, perda de aderência da pintura, infiltrações e necessidade de refazimento de acabamentos.

Por essa razão, será exigida comprovação de execução anterior de, no mínimo, 118,00 m² de massa única para recebimento de pintura ou revestimento argamassado tecnicamente equivalente.

7.3 Telhamento com telha metálica termoacústica

A cobertura em telha metálica termoacústica é essencial para a proteção da edificação contra chuva, vento, radiação solar e variações térmicas, além de contribuir para o conforto interno dos usuários e profissionais.

A execução requer compatibilidade entre telhas, estrutura de apoio, inclinações, transpasse, fixações, rufos, calhas, pontos de drenagem e demais componentes da cobertura.

A execução inadequada pode causar infiltrações, desprendimentos, perda de estanqueidade, danos aos revestimentos e instalações internas, desconforto térmico e redução da vida útil da edificação.

Por essa razão, será exigida comprovação de execução anterior de, no mínimo, 32,50 m² de telhamento com telha metálica termoacústica ou solução tecnicamente equivalente ou superior.

8. CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A capacidade técnico-operacional deverá ser demonstrada mediante certidões ou atestados emitidos em nome da pessoa jurídica licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pelo conselho profissional competente, quando cabível.

Os atestados deverão comprovar execução anterior de serviços similares, equivalentes ou superiores às parcelas previstas nesta Nota Técnica.

Será admitido:

1. o somatório de atestados distintos para atingir os quantitativos mínimos;
2. o somatório de atestados referentes a contratos executados de forma concomitante;
3. a comprovação de serviços tecnicamente equivalentes ou superiores;
4. a apresentação de documentos complementares para demonstrar a legitimidade dos atestados;
5. a realização de diligência pela Administração.

Não serão admitidas limitações quanto:

1. ao período de execução dos serviços;
2. ao local de execução;
3. à natureza pública ou privada do contratante;
4. à exigência de um único contrato para comprovação dos quantitativos.

Os atestados devem permitir identificar, no mínimo:

1. a empresa executora;
2. o contratante;
3. o objeto;
4. o período de execução;
5. o local de execução;

6. os serviços realizados;
7. os quantitativos executados;
8. o responsável pela emissão.

A Certidão de Acervo Técnico do profissional poderá ser apresentada como documento complementar, desde que permita demonstrar o vínculo entre a empresa licitante e a execução atestada. A Certidão de Acervo Técnico emitida exclusivamente em nome de profissional não substitui, isoladamente, a comprovação da capacidade operacional da pessoa jurídica.

10. CONCLUSÃO

A análise da Curva ABC de Serviços e da planilha orçamentária demonstra que as parcelas de alvenaria de vedação, massa única para recebimento de pintura e telhamento com telha metálica termoacústica possuem valor individual superior a 4% do valor estimado da contratação e apresentam relevância técnica para a execução da obra.

Os quantitativos mínimos de 70,00 m², 118,00 m² e 32,50 m² correspondem a 50% das quantidades previstas na planilha orçamentária e atendem ao limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

As exigências são proporcionais ao porte e à complexidade da obra, preservam a competitividade e buscam assegurar que a futura contratada demonstre experiência operacional compatível com os principais sistemas construtivos da Unidade de Apoio à Saúde.

Cristina/MG, 05 de Novembro de 2026

Responsável técnico

William Negreiros Junqueira
Engenheiro Civil
CREA nº 38673/D
ART nº MG20265287581

Aprovação

João Tadeu da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ciente:

Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal